



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1821/2016

Em 11 de novembro de 2016

PROJETO DE LEI

223 /16

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.240/14, que dispõe sobre o Pólo de Tecnologia de Informática de Araraquara.

Além da alteração da nomenclatura do Pólo, esta propositura, elaborada em conjunto pelos setores envolvidos (Prefeitura, ITEC, Sebrae, ACIA e Incubadora de Empresas), tem por objetivo atualizar a legislação de modo que fique adequada aos avanços da área tecnológica.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº

223 /16

Altera a Lei 8.240, de 30 de junho de 2014, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014, passando a conter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Pólo de Tecnologia da Informação e Comunicação de Araraquara e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta lei aduz sobre o Pólo de Tecnologia da Informação e Comunicação de Araraquara, que dispõe sobre o apoio a empreendimentos produtivos, por meio da concessão de benefícios fiscais às pessoas jurídicas que desenvolvam atividades econômicas de base tecnológica, observados os requisitos estabelecidos nesta lei.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Esta Lei tem por objetivo incentivar o desenvolvimento econômico sustentável e tecnológico do município de Araraquara, por meio da capacitação tecnológica e profissional, investimento em pesquisa e desenvolvimento, inovação e formação de arranjos produtivos locais integrados, geração de empregos formais e incremento da arrecadação tributária.”

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Para as empresas do Pólo de Tecnologia da Informação e Comunicação de Araraquara que queiram se instalar em sede própria neste município, bem como as que já estão instaladas, será concedido pelo prazo de 15 (quinze) anos, redução entre 50% a 100% no valor do IPTU, tendo em vista a média de empregos gerados, seguindo o critério de classificação, na seguinte proporção:

I – até 25 funcionários, 50% de redução;

II – de 26 a 75 funcionários, 60% de redução;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

III – de 76 a 200 funcionários, 70% de redução;

IV – de 201 a 500 funcionários, 80% de redução;

V – de 501 a 1.000 funcionários, 90% de redução;

VI – acima de 1.000 funcionários, 100% de redução.

§ 1º O incentivo será concedido às empresas que estiverem com os respectivos imóveis registrados em seus nomes, bem como com o cadastro Municipal Imobiliário devidamente atualizado de acordo com Certidão Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis Local.

§ 2º O incentivo, caso deferido, será aplicável a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao deferimento da concessão, sendo renovado anualmente, pelo prazo de até 15 (quinze) anos.”

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as atividades fins das empresas de base tecnológica, terá alíquota de 2,0% (dois por cento), desde que os serviços prestados pela empresa enquadrem-se nas atividades descritas no Decreto Municipal que regulamentará esta lei.

Parágrafo único. Não serão permitidos que as empresas optantes do Simples Nacional obtenham redução da alíquota referente ao ISSQN.”

Art. 6º Fica revogado o art. 5º, com o respectivo parágrafo único, da Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014.

Art. 7º O art. 6º da Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os benefícios previstos nesta lei deverão ser expressamente requeridos pela empresa interessada, por meio da apresentação dos documentos estabelecidos por Decreto Municipal à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

A



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Parágrafo único. Os incentivos fiscais concedidos por esta lei não são cumulativos com outros benefícios municipais existentes, ou que venham a ser criados.”

Art. 8º O art. 7º da Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Os contribuintes contemplados pelos benefícios deverão comprovar periodicamente o cumprimento integral das condições e requisitos estabelecidos, por meio de relatório anual estabelecido por Decreto Municipal, enviando à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, sob pena de rescisão de todos os benefícios que lhes forem confiados.

Parágrafo único. O município, mediante seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, notificar a beneficiária para que comprove, mediante documentação hábil, o cumprimento das condições que o habilitaram a requerer ou a receber o incentivo e que permitam a sua continuidade.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.240

De 30 de junho de 2014

Autógrafo nº 136/14 – Projeto de Lei nº 129/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o Pólo de Tecnologia de Informática de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de junho de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei aduz sobre o Pólo de Tecnologia de Informática de Araraquara, que dispõe sobre o apoio a empreendimentos produtivos no município de Araraquara, por meio da concessão de benefícios fiscais e materiais às pessoas jurídicas que desenvolvem atividades econômicas de base tecnológica e atividades culturais, mediante a prestação de contrapartidas socioeconômicas por parte dos beneficiários, observados os requisitos estabelecidos nesta lei, bem como fica estendido o pólo tecnológico e informática para as seguintes áreas:

- I. Data Center;
- II. Call Center;
- III. Networking Operation Center – NOC/Mesa de Operações Remotas;
- IV. Produção de equipamentos e serviços para Sistemas de Telecomunicações; equipamentos e serviços;
- V. Equipamentos de Informática: hardware e periféricos;
- VI. Serviços de Informática: desenvolvimento de software, consultoria em hardware e software, gestão de dados e distribuição eletrônica de informação;
- VII. Empresas de Infra-estrutura em Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo incentivar o desenvolvimento sustentável econômico, sociocultural e tecnológico do município de Araraquara-SP, por meio da promoção de inclusão social, capacitação tecnológica e profissional de jovens e adultos, requalificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

urbana de imóveis de interesse público e redirecionamento produtivo de áreas territoriais do município, investimento em pesquisa e desenvolvimento e inovação, e formação de arranjos produtivos locais integrados, visando à geração de empregos formais, ao incremento da arrecadação tributária e ao aprimoramento do bem-estar social.

Art. 3º Para as empresas que queiram se instalar em sede própria neste Município, bem como as que já estão instaladas, será concedida, pelo prazo de 15 (quinze) anos, redução entre 50% a 100% no valor do IPTU, tendo em vista a média de empregos gerados, seguindo o critério de classificação, na seguinte proporção:

- I. Até 25 funcionários, 50% de redução;
- II. Até 75 funcionários, 60% de redução;
- III. Até 200 funcionários, 70% de redução;
- IV. Até 500 funcionários, 80% de redução;
- V. Até 1.000 funcionários, 90% de redução;
- VI. Acima de 1.000 funcionários, 100% de redução.

§ 1º O incentivo será concedido às empresas que estiverem com os respectivos imóveis registrados em seus nomes, bem como com o cadastro Municipal Imobiliário devidamente atualizado de acordo com Certidão Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis Local.

§ 2º O incentivo, caso deferido, será aplicável a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao deferimento da concessão, sendo renovado anualmente.

§ 3º O cumprimento do cronograma de execução do projeto terá o prazo de 06 (seis) meses para ser iniciado e 24 (vinte e quatro) meses para ser finalizado entrando de imediato em operação, sendo que seu descumprimento importará no pagamento do IPTU devido, integralmente e com a atualização monetária realizada segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, a partir da data do descumprimento do cronograma.

Art. 4º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as atividades fins das empresas aqui instaladas, terá alíquota de 2,0% (dois por cento), desde que os serviços prestados enquadrem-se nos subitens: 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1.08 da lista de serviços tributáveis, Anexo I, da Lei Complementar Municipal 17/97.

Parágrafo único. As empresas optantes do Simples Nacional e integrantes do Pólo de Tecnologia de Informática, com relação ao ISSQN, deverão obedecer aos percentuais descritos no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Como contrapartida, a empresa que se instalar neste município, deverá admitir e manter como estagiários ou menores aprendizes alunos inscritos nos cursos de formação e qualificação tecnológica promovidos ou credenciados pela Prefeitura de Araraquara, na proporção mínima de um estagiário ou um aprendiz para cada dez empregados, bem como manter em seus quadros de funcionários um mínimo de 50% de recursos humanos do município.

Parágrafo único. A contrapartida referida no *caput*, a critério da empresa, poderá ainda ser revertida em patrocínio da formação profissional de jovens nas áreas de atuação relativas às atividades abrangidas e desenvolvidas pela empresa.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta lei deverão ser expressamente requeridos pelo interessado, por meio de projeto executivo apresentado à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável deste município, com base no regulamento da presente lei.

§ 1º A viabilidade do projeto deverá ser submetida a parecer técnico da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao Grupo Executivo de Desenvolvimento Econômico do Município – GEDE, a decisão quanto ao deferimento.

§ 2º Os incentivos fiscais concedidos por esta lei não são cumulativos com outros benefícios municipais existentes, ou que venham a ser criados.

Art. 7º Os contribuintes contemplados pelos benefícios, deverão comprovar periodicamente o cumprimento integral das condições e requisitos estabelecidos, por meio de relatórios anuais enviados à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável deste município, sob pena de rescisão de todos os benefícios que lhes forem confiados.

§ 1º O município, mediante seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, notificar a beneficiária para que comprove, mediante documentação hábil, o cumprimento das condições que o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

habilitaram a requerer ou a receber o incentivo e que permitam a sua continuidade.

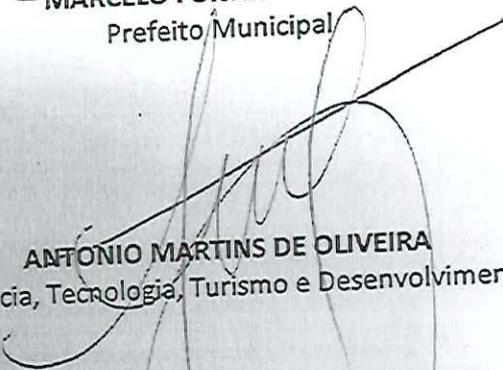
Art. 8º Os procedimentos administrativos relativos aos benefícios previstos nesta lei serão estabelecidos em Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.212, de 15 de dezembro de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

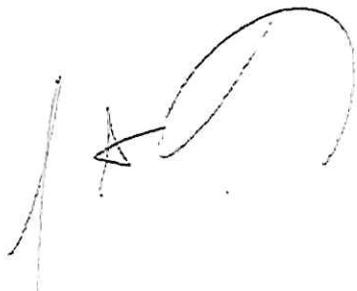
Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 017.316/2014 - ("PC").

Anexo I

Item e Subitem	Atividades Tributadas
1	Serviços de informática e congêneres
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas
1.02	Programação
1.03	Processamento de dados e congêneres
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação
1.06	Assessoria e consultoria em informática
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas



Anexo I

Lista de serviços tributáveis e alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN

Item e Subitem	Atividades Tributadas	Quantidade de Ufm Por Ano (Autônomo e Profissional Liberais)	% Sobre a Receita Auferida (Empresas)	Quantidade de Ufm Por Ano (Sociedades de Profissionais e Cartórios)
1	Serviços de informática e congêneres		3	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	20	3	
1.02	Programação	20	3	
1.03	Processamento de dados e congêneres	15	3	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	20	3	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	20	3	
1.06	Assessoria e consultoria em informática	20	3	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	15	3	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	20	3	
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		3	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	15	3	
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres		3	
3.01	(VETADO)			
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	25	3	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza		3	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza		3	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário		3	

4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres		2	
		25	2	55
4.01	Medicina		2	
	Biomedicina	20		
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres		2	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres		2	
4.04	Instrumentação cirúrgica	20	2	
4.05	Acupuntura	18	2	
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	18	2	
		12	2	
4.07	Serviços farmacêuticos	12	2	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	15,2	1,5	
		15	2	23
		15	2	20
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	15	2	
4.10	Nutrição	12	2	
4.11	Obstetrícia	18	2	
4.12	Odontologia	18	2	30
4.13	Ortótica	15	2	
4.14	Próteses sob encomenda	15	2	
4.15	Psicanálise	20	2	40
4.16	Psicologia	18	2	30
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres		2	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	25	2	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres		2	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie		2	
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.		2	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário		2	
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres		3	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	20	3	35
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária		3	

5.03	Laboratórios de análise na área veterinária		3	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	25	3	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres-	3	3	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie		3	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres		3	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	12	3	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária		3	
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres		3	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2	3	
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2	3	
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	5	3	
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	12	3	
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres		3	
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres		3	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	20	3	40
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	4	3	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	20	3	

7.04	Demolição	4	3	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	4	3	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	5	3	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	5	3	
7.08	Calafetação	5	3	
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	2	3	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	2	3	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	2	3	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos-	3		
7.13	Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	-	3	
7.14	(VETADO)			
7.15	(VETADO)			
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	-	3	
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	-	3	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, acudes e congêneres		3	n
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	20	3	
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	20	3	
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	20	3	

7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	-	3	
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza		3	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	8	3	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	8	3	
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres		3	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condom iniais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)			
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	8	3	
9.03	Guias de turismo	8	3	
10	Serviços de intermediação e congêneres		3	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	20	3	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	20	3	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	20	3	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	20	3	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	20	3	
10.06	Agenciamento marítimo	20	3	

10.07	Agenciamento de notícias	15	3	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	20	3	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	20	2	
10.10	Distribuição de bens de terceiros	3		
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres		3	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	4	3	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	4	3	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas		3	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	4	3	
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres		5	
12.01	Espectáculos teatrais	5	3	
12.02	Exibições cinematográficas		3	
12.03	Espectáculos circenses		3	
12.04	Programas de auditório		5	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres		5	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres		5	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5	5	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres		5	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não		5	
12.10	Corridas e competições de animais		5	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador		5	
12.12	Execução de música	5	5	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5	5	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5	5	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres		5	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres		5	

1 A 0

12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5	5	
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia		3	
13.01	(VETADO)			
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucaagem, dublagem, mixagem e congêneres	12	3	
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucaagem e congêneres	12	3	
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização		3	
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia		3	
14	Serviços relativos a bens de terceiros		3	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao (ICMS))	5	3	
14.02	Assistência técnica	15	3	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao (ICMS))	5		
14.04	Recachutagem ou regeneração de pneus		3	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	5	3	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	5	3	
14.07	Colocação de molduras e congêneres	5	3	
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5	3	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	2	3	
14.10	Tinturaria e lavanderia	2	3	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5	3	
14.12	Funilaria e lanternagem	5	3	
14.13	Carpintaria e serralharia	5	3	

1 A 0

15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		5	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres		5	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta- corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas		5	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral		5	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres		5	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais		5	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia		5	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac- símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo		5	

1 A 0

15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins		5	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)		5	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral		5	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados		5	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários-	5		
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio		5	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres		5	

15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento		5	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral		5	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão		5	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário		5	
16	Serviços de transporte de natureza municipal		3	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	5	3	
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		3	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	25	3	
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	8	3	4
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	25	3	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra		3	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço-	3		

17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	20	3	
17.07	(VETADO)			
17.08	Franquia (franchising)		3	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	20	3	
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres		3	
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	12	3	
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	12	3	
17.13	Leilão e congêneres	20	3	
17.14	Advocacia	20	3	40
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	12	3	
17.16	Auditoria	25	3	
17.17	Análise de Organização e Métodos	20	3	
17.18	Atuarial e cálculos técnicos de qualquer natureza	25	3	
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	15	3	40
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	25	3	
17.21	Estatística	20	3	
17.22	Cobrança em geral	4	3	
17.23	Assessoria, análise; avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	8	3	
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	25	3	
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		3	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	15	3	

19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		3	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	2	3	
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários		3	
20.01	Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	8	3	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	8	3	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	8	3	
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais			400
22	Serviços de exploração de rodovia		5	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais		5	

A

23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		3	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	20	3	
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres		3	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	5	3	
25	Serviços funerários		3	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres		3	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos		3	
25.03	Planos ou convênio funerários		3	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	2	3	
	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres		3	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5	3	
27	Serviços de assistência social		3	
27.01	Serviços de assistência social ¹⁵	3	20	
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		3	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	12	3	
29	Serviços de biblioteconomia		3	
29.01	Serviços de biblioteconomia	20	3	
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química		3	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	20	3	
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		3	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	15	w	
32	Serviços de desenhos técnicos		3	

32.01	Serviços de desenhos técnicos	12	3	
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres		3	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	15	3	
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		3	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	15	3	
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		3	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	15	3	
36	Serviços de meteorologia		3	
36.01	Serviços de meteorologia	20	3	
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		3	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5	3	
38	Serviços de museologia		3	
38.01	Serviços de museologia	15	3	
39	Serviços de ourivesaria e lapidação		3	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	15	3	
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		3	
40.01	Obras de arte sob encomenda	3		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **279** /16

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **21 NOV 2016**

Prazo para apreciação até:... **21 DEZ 2016**

Araraquara, 21 de novembro de 2016.


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 21 de novembro de 2016.


ELIAS CHEDIEK
Presidente

Defiro a solicitação de retirada através de ofício do
Executivo Municipal, para reestudo. Arquivar.

Araraquara, 22 de novembro de 2016.


ELIAS CHEDIEK
Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: segunda-feira, 21 de novembro de 2016 19:53
Para: Vereadores
Assunto: 7 (sete) projetos do Executivo
Anexos: 2 - Prorroga regularização.doc; 3 - Pólo de Tecnologia.doc; 4 - Crédito Fungota.doc; 5 - Crédito FARMACIA POPULAR - 85000.docx; 6 - Crédito DAAE Serviços da Manutenção Elétrica.doc; 7 - Crédito DAAE Poço 1565000.doc; 8 - alienação imóvel Jd Nova Araraquara.doc

Nobres Edis,

Anexo 07 (seis) projetos do Executivo Municipal protocolados nesta data. O de número "1" protocolado na sexta-feira passada já foi encaminhado aos Edis. Salientamos que, nos termos regimentais, o projeto com identificação "8", por tratar de alienação não poderá ser apreciado em prazo inferior a 7 (sete) dias.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 396 /16

O presente projeto de lei nº 223/16, da Prefeitura do Município de Araraquara, altera a Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014 (Dispõe sobre o Pólo de Tecnologia de Informática de Araraquara, visando o apoio a empreendimentos produtivos no Município, por meio da concessão de benefícios fiscais e materiais às pessoas jurídicas que desenvolvem atividades econômicas de base tecnológica e atividades culturais), tendo por objetivo atualizar a legislação de modo que fique adequada aos avanços da área tecnológica.

Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere a assuntos de interesse local (artigo 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental deverão manifestar-se sobre a matéria.

Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

22 NOV. 2016

Sala de reuniões das comissões, _____

Farmacêutico Jéferson Yashuda Presidente e Relator

Roberval Fraiz

Edio Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 186 /16

O presente projeto de lei nº 223/16, da Prefeitura do Município de Araraquara, altera a Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014 (Dispõe sobre o Pólo de Tecnologia de Informática de Araraquara, visando o apoio a empreendimentos produtivos no Município, por meio da concessão de benefícios fiscais e materiais às pessoas jurídicas que desenvolvem atividades econômicas de base tecnológica e atividades culturais), tendo por objetivo atualizar a legislação de modo que fique adequada aos avanços da área tecnológica.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

22 NOV. 2016

Sala de reuniões das comissões, _____

Presidente e Relator

Donizete Simioni



João Farias



Aluisio Braz

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

PARECER Nº 027 /16

O presente projeto de lei nº 223/16, da Prefeitura do Município de Araraquara, altera a Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014 (Dispõe sobre o Pólo de Tecnologia de Informática de Araraquara, visando o apoio a empreendimentos produtivos no Município, por meio da concessão de benefícios fiscais e materiais às pessoas jurídicas que desenvolvem atividades econômicas de base tecnológica e atividades culturais), tendo por objetivo atualizar a legislação de modo que fique adequada aos avanços da área tecnológica.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, _____ 22 NOV. 2016

Presidente e Relator

William Affonso



Geani Trevisóli

Edio Lopes



Prefeitura do Município de Araraquara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1857/2016

Em 22 de novembro de 2016

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS CHEDIEK
Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os meus respeitosos cumprimentos, tomo a liberdade de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de solicitar a **devolução do Projeto de Lei nº 223/2016**, para fim de reestudo por parte deste Executivo.

A propositura acima mencionada que altera a Lei Municipal nº 8.240/2014.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

16:10 22/11/2016 064647 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 122/16-DL

Araraquara, 23 de novembro de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Fortes Barbieri
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Devolução de projeto de lei**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em resposta ao vosso Ofício nº 1857, de 22 de novembro de 2016, devolvo, para os devidos fins, o Projeto de Lei nº 223/16, de autoria do Executivo Municipal, que altera o Anexo V da Lei nº 8.273/2014, que altera a Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2014 (Dispõe sobre o Pólo de Tecnologia de Informática de Araraquara, visando o apoio a empreendimentos produtivos no Município, por meio da concessão de benefícios fiscais e materiais às pessoas jurídicas que desenvolvem atividades econômicas de base tecnológica e atividades culturais), tendo por objetivo atualizar a legislação de modo que fique adequada aos avanços da área tecnológica.

Atenciosamente,

ELIAS CHEDIEK
Presidente